PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

LEI N. 415, de 8-11-1960

Dispõe sôbre concessão de isenção condicional temporária do imposto de licença sôbre veículos movidos a propulsão humana

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficarão isentos do pagamento do impôsto de licença sôbre bicicletas, durante os anos de 1961, 1962 e 1963, todos os seus proprietários.

§ único: — Para gozo do benefício mencionado neste artigo, os proprietários deverão conservar em suas bicicletas, durante os anos de isenção, as placas de licença do ano de 1960, devidamente lacradas pela secção competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de novembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de novembro de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70

JB